
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.171, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Declara a falsidade do Título de Legitimação de posse nº 45, em nome de FRANCISCO LAGE MAIA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 250, de 26 de junho de 1979, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 28 de junho de 1979, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.047, de 30 de junho de 1979, concluiu pela falsidade do Título de Legitimação de Posse nº 45, datado de 28 de março de 1940, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de FRANCISCO LAGE MAIA, referente a uma área de terras com 9.216ha74a00ha (nove mil duzentos e dezesseis hectares e setenta e quatro ares), localizada no Município de Moju, neste Estado, assentado às fls. 45, do Livro de Legitimação de Posse nº XXVI, referente ao Processo Administrativo nº 2008/71605, de interesse do Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Coronel Vivida-PR;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título de Legitimação de Posse nº 45, datado de 28 de março de 1940, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 9.216ha74a00ca (nove mil duzentos e dezesseis hectares e setenta e quatro ares), localizada no Município de Moju, neste Estado, em favor de FRANCISCO LAGE MAIA, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.225, de 04/08/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ